**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 237/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA M. G. B. COMERCIAL EIRELI – EPP.**

**I** – **CONTRATANTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. G. B. COMERCIAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 36.239.109/0001-23, com sede a Rua Manacá, nº. 620, Bairro Portal Residence, CEP 79.950-000, na cidade de Naviraí - MS, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** o Sr. Jeferson Perdomo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 61697357 expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 022.998.439-81, residente e domiciliado na Rua Manacá, nº. 620, Bairro Portal Residence, CEP 79.950-000, na cidade de Naviraí – MS.

**II** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do **Pregão Presencial n°. 044/2023**, gerado pelo **Processo Administrativo nº. 086/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III** – **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** objeto do presente contrato visa a aquisição de material didático e de fisioterapia, em atendimento as necessidades das Secretarias deste Município, conforme as especificações e quantidades constantes na **Proposta de Preços – ANEXO I**, e **Termo de Referência – ANEXO IX,** partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, como abaixo segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 2 | 31131 | APITO BRINQUEDO, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 12 UNIDADES, EM PLASTICOS, MULTICOLORIDO. C30MM X L140MM X A180MM. | UN | 10,00 |  | 23,80 | 238,00 |
| I | 0001 | 5 | 31190 | BLOCOS EDUCATIVOS DE PASSAR LAÇOS, CONFECCIONADO EM MADEIRA, TEMAS VARIADOS, EM MÉDIA 12 PEÇAS POR EMBALAGEM, FITA E AGULHA DE MADEIRA SEM PONTA. EMBALAGEM PARA ARMAZENAMENTO INCLUSA. | UN | 2,00 | MARILU | 267,00 | 534,00 |
| I | 0001 | 9 | 31884 | BOLAS PEQUENAS, PARA MASSEGEAR, ANTI STRESS | UN | 30,00 | ACTE SPORT | 7,10 | 213,00 |
| I | 0001 | 10 | 31238 | BRINQUEDO AREIA MAGICA SENSORIAL INFANTIL, LAVÁVEL, ACOMPANHA MOLDES. CORES VARIADAS. PROPORCIONA EXPERIENCIA SENSORIAL, DESENVOLVE COORDENAÇÃO MOTORA, HABILIDADES MANUAIS E CRIATIVIDADE. | UN | 2,00 | ACRILEX | 42,70 | 85,40 |
| I | 0001 | 11 | 31233 | BRINQUEDO BLOCOS DE CONSTRUÇÃO MAGNETICO. CONTENDO APROXIMADAMENTE 120 PEÇAS GEOMÉTRICAS, ENTRE ELAS: TRIANGULOS, QUADRADOS, HEXAGONOS, SEMICIRCULOS, RETANGULOS, TRIANGULO ISCOCELES, LOSANGOS, TRAPÉZIOS, CARTAS DE ALFABÉTO E CARTAS NUMÉRICAS, RODAS. CONTÉM BOLSA PARA TRANSPORTE. | UN | 2,00 | BRASTOY | 370,00 | 740,00 |
| I | 0001 | 12 | 32240 | BRINQUEDO BONECA INFANTIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, CABEÇA DE BORRACHA, BRAÇOS E PERNAS ARTICULADOS. MEDIDAS APROXIMADAS 38CM. | UN | 3,00 | MILKINHA | 40,00 | 120,00 |
| I | 0001 | 13 | 31143 | BRINQUEDO CAIXA ENCAIXA, MULTICOLORIDO, COM VARIADAS PEÇAS DE ENCAIXE. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO. ESTIMULA PERCEPCAO VISUAL, COORDANECAO MOTORA E RACINIO LOGICO. | UN | 1,00 | ESTRELA | 149,00 | 149,00 |
| I | 0001 | 14 | 31227 | BRINQUEDO CUBO ENTRELAÇADO COM ELASTICO COM BOLINHAS COM SOM DE CHOCALHO AUXILIA NA COORDENAÇÃO MOTORA E SENTIDOS DAS CRIANÇAS. | UN | 1,00 | ELKA | 111,00 | 111,00 |
| I | 0001 | 15 | 31142 | BRINQUEDO DESAFIO CORES, CONTENDO APROXIMADAMENTE 52 PEÇAS. BRINQUEDO COM 1 TABULEIRO E APROXIMADAMENTE 52 PEÇAS, CRIATIVO, ESTIMULA INTERAÇÃO, DINAMICA, ORGANIZAÇÃO. | UN | 1,00 | HERRG | 275,00 | 275,00 |
| I | 0001 | 16 | 31145 | BRINQUEDO EDUCATIVO BATE PINO DE MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 8 PEÇAS. CONFECCIONADO EM MADEIRA. ESTIMULA A HABILIDADE DE OBSERVAÇÃO. | UN | 1,00 | CARLU | 33,50 | 33,50 |
| I | 0001 | 17 | 31188 | BRINQUEDO EDUCATIVO PARAFUSOS DE ENCAIXE INFANTIL. CONFECCIONADO EM PLASTICO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 10 PARES. | UN | 10,00 | NAVIBRINK | 142,50 | 1.425,00 |
| I | 0001 | 18 | 31184 | BRINQUEDO EDUCATIVO PINOS DE BOLICHE, CONTÉM PINOS E BOLAS, COLORIDOS. CONFECCIONADO EM PLASTICOS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 6 PINOS E 2 BOLAS. | UN | 10,00 | NAVIBRINK | 55,00 | 550,00 |
| I | 0001 | 19 | 31144 | BRINQUEDO EDUCATIVO, BLOCOS DE ENCAIXE VERTICAL. APROXIMADAMENTE 25 PEÇAS CONFECCIONADO EM MADEIRA, MEDIDAS APROXIMADAS: 25 X 12 X 35CM ESTIMULA A COORDENAÇÃO MOTORA, ATENÇÃO E CONCENTRAÇÃO, ESSENCIAL NO APRENDIZADO DA MATEMÁTICA. | UN | 2,00 | JOTT PLAY | 122,00 | 244,00 |
| I | 0001 | 20 | 31183 | BRINQUEDO EDUCATIVO, CORRIDA FIXA, CONFECCIONADO EM MADEIRA E MDF. COM RAMPAS E BOLINHAS COLORIDAS, MEDIDAS APROXIMADAS: 35 X 5,5 X 30 CM. ESTIMULA ATENÇÃO E AGILIDADE, ESTIMULA COORDENAÇÃO MOTORA E VISO MOTORA. | UN | 2,00 | NAVIBRINK | 86,00 | 172,00 |
| I | 0001 | 22 | 31187 | BRINQUEDO EDUCATIVO, LETRAS E NÚMEROS. CONFECCIONADO EM MDF, CONTENDO VÁRIAS PEÇAS, ENTRE 40 A 80 PEÇAS. ESTIMULA RACIOCÍNIO LOGICO E VISUAL. | UN | 2,00 | JUNGES | 68,00 | 136,00 |
| I | 0001 | 23 | 31139 | BRINQUEDO EDUCATIVO, TANGRAN. CONFECCIONADO EM MDF MEDIDAS APROXIMADAS: 15 X 15 CM, CONTENDO 7 PEÇAS. ESTIMULA VÁRIAS ÁREAS DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, TAIS COMO: COORDENAÇÃO MOTORA, ORIENTAÇÃO ESPACIAL, EQUILÍBRIO, CONCENTRAÇÃO, RACIOCÍNIO LÓGICO E CORRESPONDÊNCIA ENTRE CORES E QUANTIDADADES. | UN | 1,00 | CARLU | 95,50 | 95,50 |
| I | 0001 | 24 | 31146 | BRINQUEDO EDUCATIVO, TORRE DE ENCAIXE E FORMAS, CONTENDO 1 TABULEIRO, E APROXIDAMENTE 15 PEÇAS. EDUCATIVO E ESTIMULANTE, DESENVOLVE A COORDENAÇÃO MOTORA,  CONHECIMENTO DE CORES, NÚMEROS E FORMAS. AUXILIA O RACIOCÍNIO LÓGICO. | UN | 1,00 | CARLU | 66,00 | 66,00 |
| I | 0001 | 25 | 31193 | BRINQUEDO EDUCATIVO, TORRE DE EQUILIBRIO, CONFECCIONADO EM MADEIRA, CONTENDO APROXIMADAMENTE 50 PEÇAS. AUXILIA NO EQUILIBRIO E COORDENAÇÃO MOTORA. | UN | 2,00 | CARLU | 192,50 | 385,00 |
| I | 0001 | 26 | 31191 | BRINQUEDO EDUCATIVO, VEGETAIS E FRUTAS, CORTES COM VELCRO. CONTENDO APROXIMADAMENTE 8 PEÇAS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO. | UN | 10,00 | BIG STAR | 133,00 | 1.330,00 |
| I | 0001 | 28 | 31526 | BRINQUEDO KIT DE COZINHA KIT COMPLETO COZINHA INFANTIL 29 PEÇAS BRINQUEDO FAZ DE CONTA | UN | 3,00 | UNOTOYS | 149,00 | 447,00 |
| I | 0001 | 29 | 31528 | BRINQUEDO KIT MÉDICO, COM APROXIMADAMENTE 16PCS. FAIXA ETÁRIA +3 ANOS | UN | 3,00 | MULTIKIDS | 177,00 | 531,00 |
| I | 0001 | 30 | 31130 | BRINQUEDO LINGUA DE SOGRA, PACOTE COM APROXIMADAMENTE 50 UNIDADES. | UN | 1,00 | SILMAR | 27,00 | 27,00 |
| I | 0001 | 32 | 31229 | BRINQUEDO QUADRO DE ROTINA INFANTIL, COM ATIVIDADES DIÁRIAS CONTENDO APROXIMADAMENTE 38 ATIVIDADES, COM PEÇAS CONFECCIONADAS EM MADEIRA/MDF. PEÇAS VARIADAS EM CONFORMIDADE COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS NO BRINQUEDO. | UN | 1,00 | BABEBI | 211,00 | 211,00 |
| I | 0001 | 33 | 31137 | BRINQUEDO TORRE DE CORES, COMBINE E ENCAIXE CONFFECIONADO EM MADEIRA DIMENSÕES APROXIMADAS: 9 X 15 X 27 CM; PESO APROXIMADO 0.90G; EDUCATIVO, AJUDA NO PLANEJAMENTO DE AÇÃO, MONTAGEM, CONTAGEM, ORGANIZAÇÃO. ESTIMULA O PENSAMENTO CRIATIVO E HABILIDADES MOTORAS. | UN | 1,00 | CARIMBAS | 177,00 | 177,00 |
| I | 0001 | 34 | 31138 | BRINQUEDO TORRE INTELIGENTE, CONFECCIONADO EM MADEIRA. ESTIMULA VÁRIAS ÁREAS DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, TAIS COMO: COORDENAÇÃO MOTORA, ORIENTAÇÃO ESPACIAL, EQUILÍBRIO, CONCENTRAÇÃO, RACIOCÍNIO LÓGICO E CORRESPONDÊNCIA ENTRE CORES E QUANTIDADADES. | UN | 1,00 | CARLU | 101,00 | 101,00 |
| I | 0001 | 35 | 31228 | BRINQUEDO TREINO CEREBRAL, CONTENDO TABULEIRO E PEÇAS. CONFECCIONADO EM MADEIRA/MDF. AUXILIA EM HABILIDADES MOTORAS E PENSAMENTO LOGICO. | UN | 1,00 | CARIMBAS | 261,00 | 261,00 |
| I | 0001 | 36 | 31140 | BRINQUEDO, ALINHAVOS, KIT COM 5 PEÇAS DIVERSAS. EDUCATIVO E PEDAGÓGICO, TRABALHA A COORDENAÇÃO MOROTA RINA, ATENÇÃO E CRIATIVIDADE. MATERIAL CONFECCIONADO EM MDF E TECIDO. 5 PEÇAS SORTIDAS, COM 5 CADARÇOS COLORIDOS. | UN | 1,00 | CARLU | 48,00 | 48,00 |
| I | 0001 | 38 | 31141 | BRINQUEDO, JOGO DA MEMÓRIA, NÍVEIS VARIADOS (FACIL, MEDIO E DIFICIL). MATERIAL EM MDF, QUANTIDADE DE PEÇAS APROXIMADAS, 30. | UN | 3,00 | CARLU | 37,00 | 111,00 |
| I | 0001 | 39 | 11978 | CANUDO COMUM MULTICOLOR PARA REFRIGERANTE. PACOTE COM 800 UNIDADE. | PCT | 10,00 | THEOTO | 21,00 | 210,00 |
| I | 0001 | 40 | 12257 | COLA EM BASTÃO, PARA USO EM PAPÉIS, FOTOGRAFIAS, TECIDOS, TUBOS COM NO MÍNIMO 20GR, LAVÁVEL, NÃO TÓXICO, COMPOSIÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE POLIMEROS E GLICERINA OU ÉTER DE POLYLOCOSÍDEOAS, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1(UM) ANO. | UN | 1,00 | MARIPEL | 2,85 | 2,85 |
| I | 0001 | 45 | 31523 | JOGO CARTAS, INDENTIFAÇÃO DE EMOÇÕES KIT COMBO DE EMOÇÕES COM CARTAS E RECURSOS DE: -PASSEIO PELAS EMOÇÕES -CUBOS LUDICOS DAS EMOÇÕES -JOGO DA MEMÓRIA DAS EMOÇÕES + EBOOK -QUADRO PARA MOMENTOS DE RAIVA -QUADRO PARA MOMENTOS DE ANSIEDADE -QUADRO PARA MOMENTOS DE TRISTEZA -TRILHA DOS MONSTRENGOS -IDENTIFICANDO E BRINCANDO COM AS EMOÇÕES -SEMÁFORO PARA MOMENTOS DE RAIVA | UN | 3,00 | NAVIBRINK | 304,50 | 913,50 |
| I | 0001 | 46 | 31522 | JOGO DE ALFABETIZAÇÃO, BRINQUEDO EDUCATIVO DIDATICO MONTESSORI CONFECCIONADO EM MDF. | UN | 3,00 | MONTENSORRI | 473,00 | 1.419,00 |
| I | 0001 | 47 | 31524 | JOGO DE DOMINÓ MODELO DOUBLE SIX CONFECCIONADO EM OSSO. | UN | 3,00 | ALIANÇA | 46,00 | 138,00 |
| I | 0001 | 48 | 31529 | JOGO DE QUEBRA CABEÇA INFANTIL, PARA CRIANCAS DE 2 A 6 ANOS. | UN | 3,00 | PAIS E FILHOS | 24,50 | 73,50 |
| I | 0001 | 49 | 31521 | JOGO TORRE DE LONDRES, FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 3 ANOS. BASE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 278 X 60 X 15 MM 3 HASTES E 3 ESFERAS DE 40MM DE DIAMETRO. CORES VARIADAS. ACOMPANHA CONJUNTO DE FICHAS TRABALHA RACIOCINIO RAPIDO, ACAO, SOLUCAO DE PROBLEMAS E DIFICULDADES PROGRESSIVAS. | UN | 3,00 | CARIMBAS | 155,00 | 465,00 |
| I | 0001 | 50 | 31520 | JOGOS DE TABULEIRO PARA CRIANCAS, FAIXA ETÁRIA DE 4 A 8 ANOS; | UN | 3,00 | PAIS E FILHOS | 63,50 | 190,50 |
| I | 0001 | 51 | 31527 | KIT DE CARRINHOS INFANTIS, KITS COM APROXIMADAMENTE 5 UNIDADES. | UN | 3,00 | MERCOTOYS | 113,00 | 339,00 |
| I | 0001 | 52 | 31129 | KITS BOLHA DE SABAO, CAIXA CONTENDO APROXIMADAMENTE 12 FRASCOS MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 10,5 CM; DIAMETRO: 3,5 CM; CIRCUNFERÊNCIA: 10CM; | UN | 5,00 | BRASILPLAST | 53,50 | 267,50 |
| I | 0001 | 54 | 31133 | LIVROS INFANTIS ESTORIAS, COM FIGURAS (SOMENTE FIGURAS). | UN | 10,00 | TODO LIVRO | 228,00 | 2.280,00 |
| I | 0001 | 55 | 13429 | MASSA DE MODELAR, CAIXA COM 06 CORES, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE AS 4 CORES BÁSICA: AZUL, VERMELHO,, VERDE E AMARELO, NÃO TÓXICA, NÃO PERECÍVEL, NÃO ENDURECE E PODE REAPROVEITADA , COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PARAFINA. | CX | 5,00 | ACRILEX | 3,60 | 18,00 |
| I | 0001 | 57 | 11869 | PENTE LARGO EM MATERIAL PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 20 CM. | UN | 1,00 | RICCA | 10,50 | 10,50 |
| I | 0001 | 58 | 31231 | QUADRO MAGNETICO IMANTADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X40CM, MOLDURA EM ALUMÍNIO. PARA USO COM MARCADOR DE QUADRO BRANCO. SUPERFICIO COM SECAGEM RAPIDA. ACOMPANHA GANCHOS PARA FIXAÇÃO, ESTRUTURA EM ALUMÍNIO. MAGNÉTICO COM DUPLA FUNÇÃO: ESCREVER OU USAR IMÃS. | UN | 2,00 | SOUZA | 119,00 | 238,00 |
| I | 0001 | 60 | 31127 | TESOURA ADAPTADA, PARA INCLUSAO, MEDINDO ENTRE 5 A 10 POLEGADAS LAMINA EM AÇO INOX, CABO POLIPROPILENO SEM PONTA. | UN | 1,00 | TRAMONTINA | 33,50 | 33,50 |
| I | 0001 | 61 | 31230 | XILOFONE MUSICAL INFANTIL, BASE CONFECCIONADO EM MADEIRA/MDF, CONTENDO NO MÍNIMO 8 NOTAS MUSICAIS EM BASES VIBRATÓRIAS, 2 HASTES EM MADEIRA PARA TOCAR O INSTRUMENTO. | UN | 1,00 | HOMEPLAY | 117,00 | 117,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **15.532,25** | |

1.2. Os produtos serão solicitados de forma parcelada conforme as necessidades das Secretarias do Município, e deverão ser entregues de acordo com o prazo estipulado no Termo de Referência, a contar do recebimento da requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
2. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
3. Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do seu prazo de validade;
4. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
5. Entregar os produtos ofertados no local indicado pela Administração, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
6. Entregar os produtos ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Edital de Licitação;
7. Entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
8. Entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;
9. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pelas Secretarias Municipais como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estipulado no Termo de Referência

**j)** Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior ao estipulado no Termo de Referência;

1. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Iguatemi/MS;

**l)** Responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;

**m)** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

1. Instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
2. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;
4. Arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aqueles referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

1. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
2. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
3. Rejeitar os produtos em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos serão recebidos pelo almoxarifado municipal ou servidor indicado para tal finalidade, de forma parcelada e de acordo com as solicitações/requisições das Secretárias Municipais.

**5.1.1.** O prazo de fornecimento dos produtos licitados será até a data de **31/12/2023**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**5.1.2.** A Contratada obriga-se a fornecer os produtos em conformidade com as especificações descritas na **Proposta de Preço** **ANEXO – I** do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiverem em conformidade com as referidas especificações.

**5.2.** Os produtos deverão ser entregues, no Almoxarifado Municipal, ou endereços indicados nas requisições, de acordo com o prazo enunciado no Termo de Referência.

**5.3.** Recebidos os produtos, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos.

**5.3.1.** Será recusado os produtos que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**5.4.** Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da Contratada.

***5.5. A Contratada poderá solicitar até 2 dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente das Secretarias Municipais julgar o referido pedido.***

**5.6.** Se a Contratada deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**5.6.1.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.8.** O(s) objeto(s) deste Contrato deve-se fazer acompanhado(s) da Nota Fiscal/Fatura discriminativas para efetuação de sua entrega.

**5.9.** A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, os produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I** – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II** – Rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item **13.1** deste Contrato;

**III** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**6.2.1.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**6.2.2.** Na hipótese do inciso I do item **6.2**, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**6.3.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**6.3.1.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**6.4.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** – Unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II** – Por acordo das partes:

1. Quando necessária a substituição da garantia de execução;
2. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** Na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**6.6.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

1. Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;
2. Ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** Ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE: 2.600.0000-000 / FICHA: 620  
R$ 15.532,25 (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)

**7.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1.** O valor total deste Contrato é de **R$ 15.532,25** (quinze mil e quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

###### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**9.1.** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado em até **30 dias** após entrega dos produtos solicitados e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

**9.2.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**9.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**9.4.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**9.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**9. 6.** Em hipótese alguma será concedida o reajuste dos preços propostos, e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**9.7.**  A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**9.8.** O valor é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei e que no momento é de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento. Após este período admite-se reajuste de preços e fica eleito o índice oficial que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado.

**9.8.1.** Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**9.9.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**9.10.** Notas Fiscais Faturas correspondente, serão discriminativas, constando o número do Contrato a ser firmado.

***9.11. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.***

***9.12. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.***

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1**. O presente instrumento contratual terá vigência até a data de **31/12/2023**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**11.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4.**  A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**11.5.** A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**11.6.** A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos materiais, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
2. Multa administrativa no percentual de **0,5%**, por dia de atraso na entrega, sobre o valor do item adjudicado, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** do valor dos produtos;
3. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**12.3.** Sendo aplicadas as multas especificadas na letra “b” do subitem **12.1**, deverá a contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) horas, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADO direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**13.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

**13.5.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral de Contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8666/93, e suas alterações.

**14.3.** Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**14.4.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado da Sr. Prefeito Municipal.

**14.5.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**14.6.** As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste CONTRATO.

**14.7.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no § Único da Cláusula Primeira, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

**14.8.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO**

**15.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

**16.2.** Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverão ser feitas Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das componentes.

**16.3.** Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Município de Iguatemi/MS poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

**17.1.** A publicação do presente instrumento no Diário Oficial, em extrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguatemi/MS, 28 de Abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Janssen Portela Galhardo*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Jeferson Perdomo*  **M. G. B. COMERCIAL EIRELI - EPP**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eurandes Pereira Galeano  CPF: 012.335.971-67 |